



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/00

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterada a redação relativa ao nível e acesso de vencimento do cargo constante do grupo abaixo, passando a constar:

Grupo Ocupacional - OPERACIONAL

denominação/classe	nível	acesso	carga horária
Topógrafo I	G	Topógrafo II	40h
Topógrafo II	H	Topógrafo III	40h
Topógrafo III	I	sem acesso	40h

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 12 DE ABRIL DE 2000.

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 06 / 2000

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 002100

Em 10 de maio de 02.

Simoni

2ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 / 06 / 2000

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 10 / 05 / 00

Simoni



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/00 Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise quer alterar o anexo I da Lei Municipal 098/98 e assim para modificar a redação primitiva no tocante ao nível e acesso de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional – Operacional na denominação e classe do topógrafo I, II e III.

O Projeto prevê em si os níveis “G”, “H” e “I” com cargas horárias de 40 h . A remuneração prevista para estes níveis classificados é compatível com o quadro geral de remuneração do funcionariado municipal.

Não há nenhuma vedação à presente modificação e o Projeto não fere a ordem administrativa. Pelo aspecto legal, constitucional e jurídico, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 07 de junho de 2000.


BART JANSSEN
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


ERNESTO C SOLEK
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/00 Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise quer alterar o anexo I da Lei Municipal 098/98 e assim para modificar a redação primitiva no tocante ao nível e acesso de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional – Operacional na denominação e classe do topógrafo I, II e III.

O Projeto prevê em si os níveis “G”, “H” e “I” com cargas horárias de 40 h . A remuneração prevista para estes níveis classificados é compatível com o quadro geral de remuneração do funcionariado municipal.

Não há nenhuma vedação à presente modificação e o Projeto não fere a ordem administrativa. Pelo aspecto legal, constitucional e jurídico, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 07 de junho de 2000.


BART JANSSEN
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


ERNESTO C SOLEK
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/00
Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

O presente projeto modifica os níveis atribuídos originariamente ao cargo de topógrafo em suas classificações .

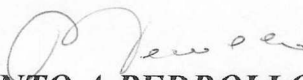
A Comissão de Justiça e Redação entendeu a proposta conforme com os princípios jurídicos e administrativos.

Embora não haja previsão específica na formulação do Projeto a projeção da despesa é compatível com a receita e não ofende a Lei de meios.

Pelo visto somos favoráveis.

Sala das Comissões em 07 de junho de 2000.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE


JACINTO A PEDROLLO
MEMBRO


BART JANSSEN
MEMBRO